

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO GODARD - FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIARIO
CNPJ nº 34.736.474/0001-18**

Pelo presente instrumento particular e tendo em vista o caráter pré-operacional do Fundo, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Instituição Administradora"), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **GODARD - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei n.º 8.668/93") e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 472, de 31 de outubro de 2008, ("Instrução CVM 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob nº **34.736.474/0001-18** ("Fundo"), por seus representantes legais infra-assinados, RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **RBR DESENVOLVIMENTO COMERCIAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.
2. Alterar o prazo de duração do Fundo pra 6 (seis) anos, prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos a exclusivo critério do Gestor e do Administrador, que será dividido em período de investimento e período de desinvestimento, sendo certo que o período de investimento durará até término do 2º (segundo) ano do prazo de duração do Fundo e os demais anos do prazo de duração do Fundo serão o período de desinvestimento.
3. Aprovar a contratação da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.015, 13º andar, conjunto 132, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.259.351/0001-87, para atuar como gestora de recursos.
4. Aprovar a alteração do público alvo do Fundo, que passará a ser investidores, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil

segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, todos considerados investidores qualificados.

5. Aprovar a modificação da remuneração do Administrador, e aprovar a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, que serão as seguintes:

Taxa de Administração: O Administrador fará jus a uma taxa de administração em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo e que deverá ser paga diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a constituição do FUNDO, que abrangerá a remuneração do escriturador (“Taxa de Administração”). Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da Data da Primeira Integralização, o Administrador cobrará o valor mensal fixo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será aumentado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais) a cada nova obra em andamento que seja executada diretamente pelo Fundo (isto é, após a aquisição pelo Fundo do respectivo imóvel e contratação de prestadores de serviços para execução da obra). O valor adicional não se aplica à obras realizadas por outros veículos que o Fundo detenha participação (i.e. sociedades diretamente controladas pelo Fundo).

Taxa de Gestão: O Gestor fará jus a uma taxa de gestão em valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano à razão de 1/12 avos, calculada sobre (i) durante o período de investimento, sobre o maior valor entre (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (b) o capital comprometido pelos COTISTAS que já tenha destinação aprovada pelo Gestor, e (ii) durante o período de desinvestimento, sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a data de constituição do Fundo (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão não será cobrada nos 3 (três) primeiros meses contados da Data da Primeira Integralização.

Taxa de Performance: O Gestor fará jus, pelo desempenho do Fundo, a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) do que os rendimentos distribuídos pelo Fundo excederem a variação de 100% (cem por cento) Taxa DI, acumulada no período de apuração semestral. A Taxa de Performance será calculada e paga ao Gestor semestralmente em julho e janeiro e na efetiva liquidação das cotas, e considerando o seguinte: I. O período de apuração da Taxa de Performance será

semestral, com encerramento nas seguintes datas: 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e II. As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério “pro rata” dias úteis do ano em vigor e cobradas, semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6. Aprovar a 1ª Emissão de Cotas do Fundo, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido em até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas de classe única, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota. Fica facultada a subscrição parcial das Cotas integrantes da 1ª Emissão descrita no *caput* do presente artigo, bem como o cancelamento do saldo não colocado, nos termos do Artigo 13 da Instrução CVM 472, observada a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, ou seja, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas serão ofertadas nos termos da Instrução CVM 476. O Coordenador Líder da 1ª Emissão será o Administrador. As demais condições da 1ª Emissão estão descritas no suplemento anexo.

7. Em razão das deliberações acima, aprovar a reforma do regulamento, que passará a vigorar na forma do documento anexo.

Este Instrumento deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.